



**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.588/2026

EMENTA: Dispõe sobre a realização de estudo técnico para implantação de vagas de estacionamento destinados à parada temporária de motoristas de aplicativo e taxistas para embarque e desembarque de passageiros no Município do Paulista, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar estudo técnico, por meio dos órgãos competentes, visando à implantação de vagas de estacionamento destinadas exclusivamente à parada temporária de motoristas de aplicativos e taxistas, para embarque e desembarque de passageiros.

Art. 2º - As vagas mencionadas no artigo anterior deverão ser localizadas em pontos de grande fluxo de pessoas, como centro comerciais, praças públicas, hospitais, escolas, repartições públicas e terminais urbanos, de modo a facilitar o deslocamento dos munícipes.

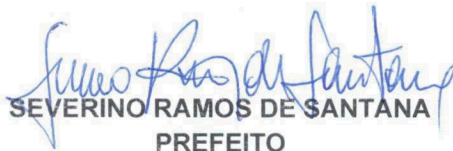
Art. 3º - Cada vaga deverá ser devidamente sinalizada com placa indicativa, contendo a informação de que o tempo máximo permitido para parada será de 03 (três) minutos, sendo vedada sua utilização para estacionamento prolongado ou finalidade diversa.

Art. 4º - O estudo técnico deverá observar os princípios de segurança viária, mobilidade urbana, acessibilidade e fluidez do tráfego, de forma a evitar congestionamento e garantir o uso racional do espaço público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 09 de março de 2026.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO

Propositura do Vereador Alemão